ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 1.110/78, de 28 de junho de 1.978.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá, dispõe sobre a criação de uma Sala de Leitura Pública, na Escola Estadual Profª Judithe Gomes Leitão, na Cidade de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estatui e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá, autrorizado, a criação de uma Sala de Leitura Municipal, na Escola Estadual Professora Judithe Gomes Leitão, na rua Noberto de Melo sem mímero, na Cidade de Marabá, que ficará subordinada ao Departamento de Educação. Esporte e Turismo, da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Instituto Nacional do Livro, orgão do Ministério de Educação e Cultura, com vistas ao recebimento de Livros e assistencia tecnica à Sala de Leitura a que se refere o artigo precedente desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os recursos Orçamentários necessários à manutenção da Sala de Leitura Municipal, criada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 28 DE JUNHO DE 1.978.

Engº. HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal.

MARIA ADELINA GUGLIOTTI BRAGLIA
Dir. Deptº de Administração.